CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 154/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2021
REF. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **RAFAEL DE BRITO ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.858.790 - SSP-PI e CPF 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa **JOSÉ MARIA SALES SOUSA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 07.893.987/0001-60, com sede na Avenida Raimundo Alves Pereira, nº 553, bairro Centro, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada por seu representante legal o senhor José Maria Sales Sousa Junior, brasileiro, empresário, portador do RG: 1.696.970 SSP/PI e do CPF: 821.088.623-15, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeição tipo quentinha para atender as demandas da Prefeitura Municipal e demais secretarias de Cocal, PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO

1) As refeições acondicionadas em marmitex deverá ser fornecida de acordo com os pedidos formalizados através de Pedido, de forma única.
2) As refeições deverão ser entregues no setor Solicitante.
3) Ficará a cargo da CONTRATADA, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato.
4) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantidos o preço inicialmente contratado; Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5) A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da Contratante. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não restem prejuízos para Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta dos Recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal, Pi, nas fontes de recursos: 001, 214 e 311; Elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo. No valor de R$ 114.708,00 (cento e quatorze mil, setecentos e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1). Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2). Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3). Fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5). Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1). Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6). Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1). Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.

2) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4). Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5). Prestar o fornecimento na forma estabelecida na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2). Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto.

3) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12). As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93, pelo Pregão Eletrônico SRP nº 029/2021 e alterações posteriores, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal PI, 29 de setembro de 2021.

RAFAEL DE BRITO ROCHA
Sec. Municipal de Administração.
CONTRATANTE

José Maria Sales Sousa Junior

JOSÉ MARIA SALES SOUSA JUNIOR
CNPJ: 07.893.987/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11

Id:030E57EDE22367D5

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 154/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2021
REF. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeição tipo quentinha para atender as demandas da Prefeitura Municipal e demais secretarias de Cocal, PI
Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e JOSÉ MARIA SALES SOUSA JUNIOR, CNPJ: 07.893.987/0001-60
Da Vigência: 31/12/2021
Do Valor: R$ 114.708,00 (cento e quatorze mil, setecentos e oito reais).
Fonte de recursos: 001, 214 e 311; Elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo
29 de outubro de 2021, Rafael de Brito Rocha, Secretário Municipal de Administração de Cocal, PI.

Id:0E2883B0CE7365A7

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

DECRETO Nº 62/2021 Cocal - PI, 29 de outubro de 2021

Assenta o dia 1º de Novembro de 2021, como ponto Facultativo no âmbito das repartições públicas do Município de Cocal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso VI do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente,

D E C R E T A

Art. 1º - É declarado ponto facultativo no dia 1º de Novembro de 2021, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou qualquer outro ente do Poder Executivo Municipal, sem prejuízos dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste Decreto os profissionais da Saúde, Vigilância Sanitária, Segurança e Limpeza pública, que exercem suas atividades administrativas, técnica e/ou operacionais diretamente relacionadas com ações de combate ao Covid-19.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 29 de Outubro de 2021

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BARBOSO
Prefeito Municipal

Id:07382856FAC16573

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

Maria Auzair Lopes Aragão Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis Cocal - PI

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COCAL, PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALAIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Aos Vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cocal, realizou-se a Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao segundo quadrimestre do ano de 2021, nos termos do Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início às dez horas. O evento foi divulgado através de convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, comparecendo, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Controlador Geral do Município, Sr. Adm. Douglas Brito Magalhães, na presença de Vereadores, representantes da sociedade civil, secretários municipais e servidores públicos municipais. Foi feita uma explanação das realizações do ao segundo quadrimestre do ano de 2021, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas e os resultados obtidos no citado período. Complementado a análise preliminar, foram apresentados os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais com fundamento no Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais demonstrativos e procedimentos documentais constantes dos balancetes mensais. A Audiência Pública foi encerrada às doze horas e quinze minutos e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Rafaela Almeida da Silva, secretária do Evento, e por todos os presentes que assim o desejarem.

ASSINATURA Rafaela Almeida da Silva FUNÇÃO Secretária
ASSINATURA Douglas Brito Magalhães FUNÇÃO Controlador
ASSINATURA Dalila Cristina Cerqueira Pinto FUNÇÃO Cux. Administrativo
ASSINATURA [illegible] FUNÇÃO Despachante Pessoal
ASSINATURA [illegible] FUNÇÃO Assessor Gab. do Pref.
ASSINATURA Antônio Nunes de Albuquerque FUNÇÃO Superintendente
ASSINATURA Luiz Felipe Araujo Costa FUNÇÃO Coordenador do Portal
ASSINATURA Maria de Socorro de Sena Silva FUNÇÃO
ASSINATURA Zeli de Abreu Domingos FUNÇÃO
ASSINATURA FUNÇÃO
ASSINATURA FUNÇÃO
ASSINATURA FUNÇÃO
ASSINATURA FUNÇÃO
ASSINATURA FUNÇÃO

REGISTRADO, sob o presente documento sob nº de ordem 556.769 no livro de pessoas jurídicas nº A-3
Cocal (PI), 28/10/2021
Maria Auzair Lopes Aragão
Tabeliã Pública

Diana Maria de Araújo Pessoa
Escrevente Autorizada